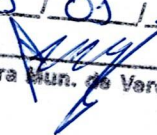


MENSAGEM N.º 003 DE 23 DE JANEIRO DE 2023.

RECEBIDO EM
31/01/23

Câmara Mun. de Vereadores

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,
Senhores Vereadores,

Temos a grata satisfação de dirigir-nos a Vossa Excelência e aos nobres Edis, oportunidade em que solicitamos a análise e apreciação do **PROJETO DE LEI N.º 003/2023 DE 23 DE JANEIRO DE 2023**, em anexo, que **Autoriza o Município de Tapejara a firmar Convênio com o Município de Santa Cecília do Sul, visando à permuta de servidores.**

A Sra. Vanusa Scariot, professora municipal do Município de Santa Cecília do Sul, residente em Tapejara e a Sra. Dariana Miotto Panisson, Professora Municipal de Tapejara, residente em Santa Cecília do Sul, por mutuo acordo, formularam pedido de permuta aos municípios envolvidos, com o objetivo de atuarem nos municípios onde residem.

Com a concordância das Administrações Municipais é necessário a autorização legislativa para a assinatura do instrumento de Convênio de permuta, o qual submetemos a análise deste Poder Legislativo.

Santa Cecília do Sul, já editou lei autorizativa, cópia inclusa. Anexamos também, pedidos formulados pelas servidoras.

Cada município suportará as despesas com vencimentos e vantagens inerentes às servidoras e aos respectivos Planos de Carreira.

Ante o exposto, encaminhamos a presente matéria para o exame dos Senhores Legisladores, esperando que a mesma seja merecedora de aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapejara,
aos vinte e três dias de mês de janeiro de 2023.


EVANIR WOLFF
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI N.º 003/2023 DE 23 DE JANEIRO DE 2023.

***Autoriza o Município de Tapejara a
firmar Convênio com o Município
de Santa Cecília do Sul, visando à
permuta de servidores.***

Art. 1.º Fica o Município de Tapejara autorizado a firmar Convênio com o Município de Santa Cecília do Sul, visando à permuta de servidores municipais, ambos detentores do cargo de professor de municipal.

Art. 2.º A permuta de que trata esta Lei, envolve a servidora municipal Vanusa Scariot, pertencente ao quadro de servidores do Município de Santa Cecília e a servidora Dariana Miotto Panisson, pertencente ao quadro de servidores do Município de Tapejara.

Art. 3.º Cada um dos municípios permutantes suportará o pagamento dos vencimentos e vantagens das respectivas servidoras municipais, objeto do Convênio, sem prejuízo das vantagens inerentes ao Plano de Carreira de ambas, bem como a contagem do tempo de serviço nos termos da Lei que estão sujeitas em seu município de origem.


Art. 4.º O Convênio a ser firmado vigorará pelo período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, se houver interesse das partes, mediante Termo Aditivo, onde serão estabelecidas as obrigações dos partícipes e demais disposições, além das previstas na presente lei.

Art. 5.º O municípios permutantes poderão rescindir o Convênio antes de decorrido o prazo de vigência, caso houver mútuo consenso ou por necessidade do retorno do servidor as suas funções.

Art. 6.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA,
aos ...


EVANIR WOLFF
Prefeito Municipal



Ofício 13/2023.

Tapejara, 17 de janeiro de 2023.

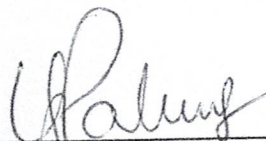
Vossa Excelência

Evanir Wolff

Prefeito Municipal de Tapejara

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos por meio deste solicitar autorização de permuta das servidoras Dariana Miotto Panisson, professora da rede pública municipal de Tapejara, com a professora Vanusa Scariot, professora 20 horas da rede pública municipal de Santa Cecília do Sul e também professora 20 horas da rede pública de Tapejara. Ambas as servidoras possuem interesse em permutar pois a primeira reside no município de Santa Cecília do Sul e a segunda, tem interesse em trabalhar 40 horas no município de Tapejara, o qual ela também reside.

Agradecemos desde já.



Jaqueline Palma

Coordenadora Pedagógica Geral da Secretaria de Educação

REQUERIMENTO

Eu, VANUSA SCARIOT, professora da Rede Pública Municipal de Santa Cecília do Sul, atuante 20 horas na Escola Municipal Duque de Caxias, matrícula número 804, e professora da Rede Pública Municipal de Tapejara, matrícula 3946, atuante 20 horas na Escola Municipal Fernando Borba, portadora do RG 6062779126, CPF 01286506050 e título de eleitor 091214180418, residente na Rua Doutor Celso Domingues, 1672, Bairro Sol Nascente, Tapejara/RS venho através desta REQUERER **permuta** com a professora nomeada na Rede Pública Municipal de Tapejara, Dariana Miotto Panisson, para que eu possa atuar como professora 40 horas no município que resido.

Tapejara, 17 de janeiro de 2023.

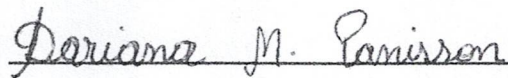


Vanusa Scariot

REQUERIMENTO

Eu, DARIANA MIOTTO PANISSON, professora da Rede Pública Municipal de Tapejara, matrícula número 7114, portadora do RG 3060517772, CPF 91492530000 e título de eleitor 059600890469, atuante 20 horas na Escola Municipal São Paulo, residente em São Valentim, Santa Cecília do Sul/RS venho através desta REQUERER **permuta** com a professora nomeada na Rede Pública Municipal de Santa Cecília do Sul, Vanusa Scariot, para que possa atuar como professora 20 horas no município que resido.

Tapejara, 16 de janeiro de 2023.



Dariana Miotto Panisson



Lei Municipal nº 1075/2023, de 19 de janeiro de 2023.

Autoriza o Poder Executivo firmar convênio de permuta de servidor com o Município de Tapejara, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul/RS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio de permuta de servidores com o Município de Tapejara/RS.

Art. 2º. A permuta envolve a servidora Vanusa Scariot, pertencente ao quadro de servidores do Município de Santa Cecília do Sul/RS, e a servidora Dariana Miotto Panisson, pertencente ao quadro de servidores do Município de Tapejara/RS.

Art. 3º. Cada um dos municípios permutantes suportará o pagamento dos vencimentos das respectivas professoras, objeto do convênio, sem prejuízo das vantagens inerentes ao plano de carreira, bem como a contagem do tempo de serviço nos termos da Lei Municipal que estão sujeitas em seu município de origem.

Art. 4º. A vigência do presente convênio de permuta será anual, podendo o mesmo ser renovado, caso houver interesse de ambas as partes, mediante a formalização do respectivo instrumento, onde serão estabelecidas as obrigações dos




convenientes e demais disposições, além das previstas na presente lei.


Art. 5º. Os municípios permutantes poderão rescindir o convênio antes de decorrido o prazo de sua vigência, caso houver mútuo consenso ou por necessidade do retorno do servidor às suas funções.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul,
19 de janeiro de 2023.


João Sirineu Pelissaro
Prefeito Municipal


Dionattan Mezzomo
Secretário da Administração




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO SUL

www.santaceciliadosul.rs.gov.br



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO para os devidos fins que a presente Lei Municipal n° 1075/2023, foi devidamente publicada no Saguão da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Sul onde habitualmente se publicam os atos oficiais do município. Em, 19 / 01 /2023 as 16 horas e 50 minutos.


Gabriela D. Rodrigues
Ass. Resp. pela Publicação